

TRANSIÇÃO · EC Nº 141/2026 · DEPARTAMENTO PESSOAL

Fim da jornada de 44h e da escala 6x1: guia prático para empregadores.

O que a Emenda Constitucional nº 141/2026 muda na jornada, na folha e na rotina da sua empresa, com prazos, exemplos, um plano de ação e as perguntas mais frequentes.

EDIÇÃO · Outubro de 2026 · 4 páginas, leitura de 10 minutos · anexo: texto integral da Emenda

PRIMEIRO PRAZO

60 dias

para adotar a escala 5x2 e a jornada de 42h semanais, até **15/12/2026**

40h

jornada semanal máxima ao fim da transição, em dez/2027

2 dias

de repouso semanal remunerado, um deles preferencialmente no domingo

0%

de redução salarial: a jornada diminui, o salário mensal não

BASE LEGAL

EC nº 141/2026

promulgada em 16/10/2026

PUBLICAÇÃO

Grupo Acrescent

Acrescent Contabilidade · Libero Seguros

RESPONSÁVEL

Renato Dantas

Diretor Comercial e de Novos Negócios

01 O que foi aprovado.

Em **16 de outubro de 2026**, o Congresso promulgou a **Emenda Constitucional nº 141/2026**, que altera o art. 7º da Constituição: acaba com a escala 6x1, garante dois dias de descanso por semana e reduz a jornada de 44 para 40 horas, em duas etapas e sem corte de salário.

HOJE

44h semanais

Escala 6x1 permitida, com um descanso semanal

ATÉ 15/12/2026

→ **42h** escala 5x2

Dois dias de descanso e primeira redução

ATÉ DEZ/2027

→ **40h** escala 5x2

Até 8h por dia e 40h por semana



Dois descansos

Repouso semanal de **dois dias**, um deles preferencialmente no domingo. A **5x2** vira a regra geral.



Jornada menor

Ao final, **8h por dia e 40h por semana**. O que passar disso é hora extra, com adicional mínimo de 50%.



Salário mantido

A redução de horas **não pode reduzir o salário**. O mensalista recebe o mesmo, e a hora fica mais cara.



O que não muda

Férias, 13º, FGTS, intervalos e o adicional de hora extra seguem as regras atuais da CLT.

Não é só quem trabalha em 6x1

Empresas que já funcionam de segunda a sexta com **44 horas semanais** também precisam reduzir a jornada: para 42h até 15/12/2026 e para 40h até dezembro de 2027. Quem faz 8h48 por dia passa a 8h24 e, depois, a 8h.

02 Quem é afetado, e como.

SITUAÇÃO HOJE	O QUE MUDA	ATENÇÃO
Escala 6x1 com 44h	Passa à 5x2 com 42h até 15/12/2026 e a 40h até dezembro de 2027. Escalas e cobertura de fins de semana precisam ser redesenhadas.	Impacto alto
Segunda a sexta com 44h	Mantém os cinco dias, mas reduz para 42h e depois para 40h. Revise horários de entrada e saída.	Impacto médio
Operação aos sábados, domingos e feriados	Folgas em rodízio: dois descansos por semana, um deles preferencialmente no domingo.	Impacto alto
12x36, tempo parcial e horistas	Regimes diferentes da 5x2 passam a depender de convenção ou acordo coletivo; horistas podem precisar de reajuste do valor-hora.	Analisar
Jornada de até 40h em seis dias	Não há redução de horas, mas a garantia de dois descansos pode exigir redistribuir a jornada em cinco dias.	Analisar
Serviços ao poder público	Até 12 meses, a partir do aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	Impacto médio
MEI, microempresa e EPP	Sem prazo diferenciado hoje. Uma lei complementar ainda poderá criar medidas de transição.	Sem exceção

03 Impacto na folha e no custo.

O valor da hora sobe

Exemplo ilustrativo com salário mensal de **R\$ 3.000,00**:

JORNADA	DIVISOR	HORA	EXTRA 50%
44h	220	R\$ 13,64	R\$ 20,45
42h	210	R\$ 14,29	R\$ 21,43
40h	200	R\$ 15,00	R\$ 22,50

Alta de 4,8% na primeira etapa e de 10% na segunda, com reflexo em horas extras, adicional noturno e DSR sobre variáveis.

A operação perde horas

Horas semanais de uma equipe de **10 empregados**:

44h		440h
42h		420h
40h		400h

Para manter as 440 horas, seriam cerca de **11 empregados** em 40h. As saídas: contratar, pagar horas extras (até 2h por dia) ou reorganizar turnos e processos.

Benefícios pagos por dia

Vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado tendem a cair: cerca de **22 dias por mês** na 5x2, contra 26 na 6x1. Confira a convenção, que pode fixar valores mensais.

Encargos e regime tributário

No **Anexo IV do Simples, no Lucro Presumido e no Lucro Real**, a contribuição patronal é paga à parte. No Simples com Fator R, uma folha maior pode mudar o anexo.

Quem vende mão de obra precisa rever preços

Empresas que cobram por posto, hora ou equipe alocada terão custo maior por hora entregue. Revise propostas e contratos antes de dezembro; nos contratos públicos, peça o aditivo de reequilíbrio.

04 Plano de ação.

AGORA

Até 31/10

- ☐ Levantar escala, jornada e horário de cada empregado, por estabelecimento.
- ☐ Identificar o sindicato e a convenção coletiva de cada categoria e separar os casos especiais.

PLANEJAR

Novembro

- ☐ Simular o custo de contratar, pagar horas extras ou mudar a grade.
- ☐ Definir as escalas 5x2 e o rodízio de folgas, respeitando o descanso de 11h entre jornadas.

IMPLANTAR

Até 15/12

- ☐ Comunicar os empregados por escrito e formalizar a alteração de horário.
- ☐ Ajustar ponto, banco de horas e folha, e informar a alteração no eSocial (evento S-2206).

ACOMPANHAR

2027

- ☐ Preparar a redução para 40h até dezembro de 2027 e revisar o planejamento tributário com a nova folha.

Erros comuns a evitar

- ☒ Reduzir o salário na proporção das horas.
- ☒ Esquecer quem já trabalha de segunda a sexta com 44h.
- ☒ Mudar horários sem comunicar por escrito nem atualizar o ponto.
- ☒ Planejar só a etapa de 42h e ser surpreendido pela de 40h.

05 Perguntas frequentes.

01 Posso manter a escala 6x1?

Não. A partir de 15/12/2026, a referência para todas as empresas é a 5x2, com dois descansos por semana. Setores com jornada especial ainda terão regulamentação própria.

03 As duas folgas precisam ser seguidas?

Não. Os dois descansos não precisam ser consecutivos nem cair no fim de semana; um deles deve ser, preferencialmente, o domingo.

05 Preciso formalizar com cada empregado?

É o recomendado: comunicado por escrito com a ciência do empregado, ajuste do ponto e alteração contratual no eSocial.

07 Como ficam as horas extras?

Continuam permitidas, com adicional mínimo de 50%, mas passam a contar a partir dos novos limites e sobre uma hora mais cara.

02 Posso reduzir o salário junto com as horas?

Não. A emenda proíbe a redução salarial em razão da nova jornada. O salário mensal é mantido e o valor da hora aumenta.

04 Pequenas empresas têm mais prazo?

Por enquanto, não. Uma lei complementar poderá criar medidas de transição para MEI, ME e EPP, mas ela ainda não existe.

06 Já trabalhamos de segunda a sexta. Muda algo?

Sim, se a jornada passar de 40 horas. Quem faz 44h de segunda a sexta reduz para 42h até 15/12/2026 e para 40h até dezembro de 2027.

08 E as faltas e o desconto do DSR?

A Lei nº 605/1949 continua valendo, mas ter dois descansos não autoriza descontar os dois por uma única falta. Até haver orientação oficial, analise caso a caso.

Ainda em aberto: a lei complementar para pequenos negócios, a regulamentação de setores com jornada própria, a adequação das convenções coletivas (prazo de 60 dias) e as orientações do Ministério do Trabalho. Contratos com o poder público têm até 16/10/2027.

DO PRIMEIRO SINAL À NOVA JORNADA

Vamos preparar sua empresa a tempo.

Renato Dantas

Diretor Comercial e de Novos Negócios

renato@acrescent.cnt.br

Telefone e WhatsApp (11) 4109-3217 •

atendimento@acrescent.cnt.br

1

Análise grátis

Nove perguntas, 2 minutos e o resultado no seu e-mail.

Faça sua análise agora! Grátis

2

Raio-X da Jornada

Diagnóstico por setor, com custos, encargos e plano de implantação.

3

Consultoria Nova Jornada - EC 141/2026

Validação com os dados oficiais e implantação. Sob consulta.

Aviso. E-book informativo, elaborado com base no texto da Emenda Constitucional nº 141/2026 (texto integral no anexo, reproduzido do Portal da Legislação do Planalto) e em informações oficiais divulgadas até 16/10/2026 (Agência Senado e Agência Brasil). Prazos contados da promulgação, com 15/12/2026 adotado como data-limite conservadora. Exemplos numéricos são ilustrativos. Não substitui a análise individual de cada empresa, da convenção coletiva aplicável e de regulamentações posteriores.

Grupo Acrescent. A Libero Seguros São Bernardo é a área de gestão de riscos, seguros, benefícios, saúde, previdência e capitalização do Grupo Acrescent: corretora do Grupo Acrescent Empresas e unidade franqueada da Libero Seguros Ltda. (grupo SMZTO). Av. João Firmino, 1390 - Assunção - São Bernardo do Campo/SP - [Termos e Condições Gerais](#)

Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026.

Reprodução do texto publicado no Portal da Legislação do Governo Federal, com o brasão e a formatação originais, consultado em 20/10/2026: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc141.htm. Como diz o próprio portal, este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União (DOU de 16/10/2026, edição extra).



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 7º da Constituição Federal para reduzir a duração máxima semanal do trabalho e prever 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sem qualquer redução salarial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 7º da [Constituição Federal](#) passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 7º

.....

XIII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....

XV - repouso semanal remunerado de 2 (dois) dias, um dos quais preferencialmente aos domingos; ([Vigência](#))

.....

§ 1º

§ 2º Excepcionalmente, convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão, inclusive para os trabalhadores sujeitos a regimes diferenciados de trabalho estabelecidos em lei ou norma regulamentadora, estabelecer regime compensatório que assegure, na média, 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário, garantido o gozo de pelo menos 1 (um) dos dias dentro do período máximo de 1 (uma) semana de trabalho.

§ 3º Lei poderá dispor sobre hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado poderão observar regimes diferenciados, respeitados os limites previstos nos incisos XIII, XIV e XV do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 2º A diminuição da duração do trabalho normal e o incremento do repouso semanal remunerado em cumprimento a esta Emenda Constitucional aplicam-se aos contratos de trabalho em vigor e serão implementados sem qualquer redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. A irredutibilidade salarial estabelecida no **caput** deste artigo aplica-se inclusive aos pisos salariais.

Art. 3º Decorridos 2 (dois) meses da publicação desta Emenda Constitucional, ficarão sem efeito as cláusulas de convenções e acordos coletivos de trabalho sobre duração do trabalho e do repouso semanal remunerado incompatíveis com as disposições desta Emenda Constitucional.

Art. 4º A entrada em vigor desta Emenda Constitucional não implicará redução proporcional das jornadas de trabalho já fixadas em patamar igual ou inferior a 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da aplicação do disposto no [inciso XV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

Art. 5º Lei complementar poderá estabelecer medidas transitórias, condicionadas à manutenção de níveis de emprego, de mitigação dos impactos decorrentes desta Emenda Constitucional, para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Art. 6º A redução da duração do trabalho normal para 40 (quarenta) horas semanais será implementada de forma progressiva, observado o seguinte:

I - 2 (dois) meses após a publicação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não excederá a 42 (quarenta e duas) horas semanais;

II - 1 (um) ano após o decurso do prazo de que trata o inciso I deste artigo, a duração do trabalho normal não excederá a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º No prazo previsto no inciso II do caput do art. 6º, convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão ampliar a duração diária do trabalho normal para viabilizar a distribuição da duração semanal do trabalho estabelecida no inciso I do caput do art. 6º desta Emenda Constitucional, respeitado o disposto no [inciso XV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

Art. 8º Ao empregado portador de diploma de nível superior e que perceba remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social não se aplicam as regras relativas à duração do trabalho e ao controle da jornada, salvo por liberalidade do empregador ou se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, respeitados o [inciso XV](#) e o [§ 2º do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos empregados públicos da administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas ao disposto no **caput** deste artigo.

Art. 9º Nos contratos celebrados pela administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vigentes na data de publicação desta Emenda Constitucional e cuja execução envolva emprego direto de mão de obra, as disposições relativas à redução da duração do trabalho normal serão aplicadas após aditamento contratual para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, conforme o regime jurídico aplicável, a ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos regidos pela legislação de licitações e contratos administrativos, de concessões e permissões de serviços e obras públicas, de parcerias público-privadas e de outros instrumentos de colaboração com a iniciativa privada.

§ 2º Os empregados alocados na execução dos contratos de que trata este artigo passam a ser abrangidos pelas disposições desta Emenda Constitucional relativas à duração do trabalho normal na data da formalização do aditamento ou, independentemente deste, ao término do prazo previsto no **caput** deste artigo, assegurada a irredutibilidade salarial.

§ 3º Os contratos aditados no prazo de 2 (dois) meses da data de publicação desta Emenda Constitucional deverão observar as disposições sobre redução da duração do trabalho normal e incremento do repouso semanal remunerado a partir do respectivo início das vigências instituídas nesta Emenda Constitucional.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - após decorridos 2 (dois) meses de sua publicação, em relação à alteração promovida pelo [art. 1º desta Emenda Constitucional no inciso XV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, 16 de outubro de 2026.

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal
Deputado Hugo Motta Presidente		Senador Davi Alcolumbre Presidente
Deputado Altineu Côrtes 1º Vice-Presidente		Senador Eduardo Gomes 1º Vice-Presidente
Deputado Elmar Nascimento 2º Vice-Presidente		Senador Humberto Costa 2º Vice-Presidente
Deputado Carlos Veras 1º Secretário		Senadora Daniella Ribeiro 1ª Secretária
Deputado Lula da Fonte 2º Secretário		Senador Confúcio Moura 2º Secretário
Deputada Delegada Katarina 3ª Secretária		Senadora Ana Paula Lobato 3ª Secretária
Deputado Sergio Souza 4º Secretário		Senador Laércio Oliveira 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 16.10.2026 - Edição extra

*